



PROJETO DE LEI Nº: 39/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.354, de 02 de janeiro de 2020, quanto aos seus artigos 11 e 12, sendo ainda incluído o art. 13, que passarão a vigorar da seguinte maneira:

“**Art. 11** Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº 4.320/64;

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.354/2020 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/10/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370030003A005000



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Devido ao montante de receitas recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento à COVID-19 e a urgência de utilização dos recursos, se fez necessário remanejar parte do percentual de mobilidade orçamentária da Unidade Gestora Prefeitura Municipal para Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Desta forma, se faz necessário, em caráter de urgência, a autorização de suplementação orçamentária, para que a execução das despesas relativas aos pagamentos de vencimentos e salários, obrigações patronais, assim como as demais obrigações contratuais não sejam afetadas.

Assim, considerando que está em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0003842-91.2020.8.08.0000, e que no seu bojo houve decisão do Tribunal Pleno para suspender o art. 4º da Lei Municipal nº 1.354/2020, tanto a Câmara Legislativa, quanto a Prefeitura Municipal, se encontram sem percentual de mobilidade orçamentária, justificando assim as alterações ora pretendidas.

Solicitamos assim, que o Projeto de Lei tramite em regime de MÁXIMA URGÊNCIA, considerando a necessidade de se utilizar a mobilidade orçamentária para fazer a movimentação dos recursos recebidos para o combate à COVID-19.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www8.camara.mi.es.gov.br/spl/autenticidade.sob.o.identificador/34003300870030003A005000>



Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

